



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.582, de 10 de março de 1986.

"Cria a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor e dá outras providências".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e,

Considerando o disposto no artigo 39, do Decreto Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada, com atuação em todo o território municipal, a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores municipais: OLAVO SOARES MASSAGARDI, LUIZ CARLOS DOMINGUES, RONALDO MARIANO DA SILVA, ALCINO GONÇALVES RODRIGUES, BENTO SEBASTIÃO MACHADO, JOÃO FRANCISCO NUNES e ADILSON NORONHA, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A Presidência da Comissão caberá ao servidor MA NOEL NICOLAU ALVES.

§ 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 1.582/86-Fls.02.

interesse social.

Artigo 2º - Caberá à Comissão:

- I - Estudar as normas de congelamento de preços consoante estabelecido no Decreto Lei Federal nº 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos consumidores;
- II - Manter contatos com outras comissões e órgãos da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual orientação aos consumidores;
- III - Colaborar com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância sobre a estabilidade dos preços incluídos, ou não, no sistema de controle;
- IV - Orientar os municípes no exercício de seus direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto Lei Federal nº 2.283/86;
- V - Programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;
- VI - Promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em desacordo com a nova política de preços estáveis, instituída pelo Decreto Lei Federal nº 2.283/86;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.582/86-Fls.03.

- VII - Divulgar as listas de preços;
- VIII - Criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;
- IX - Acompanhar a elaboração de convênios, visando a aplicação do Decreto Lei Federal nº 2.283/86;
- X - Assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto Lei Federal nº 2.283/86;
- XI - Promover cursos junto à comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto Lei Federal nº 2.283/86.

Artigo 3º - Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

Artigo 4º - Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de pronto pagamento, do sistema de adiantamento de numerário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.582/86-Fls.04.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 10 de março de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração